



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

“Altera o Art. 20 da Lei 2.819/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Aimorés e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMORÉS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20º da Lei Municipal nº 2.819/2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Aimorés e dá outras providencias, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 20. O CMAS de Aimorés é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I - Representantes governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II - Representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público:

- a) Três representantes de organizações de assistência social;
- b) Dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
- c) Um representante dos trabalhadores do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§4º Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§6º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Aimorés – MG, 11 de dezembro de 2023.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei nº que altera o Art. 20 da Lei 2.819/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Aimorés e dá outras providências. Este projeto tem por objetivo promover ajustes necessários à estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão fundamental para a formulação e controle das políticas públicas voltadas para a assistência social em nosso município.

Com o passar dos anos, observou-se um significativo aumento na demanda por serviços e programas assistenciais em nosso município. A ampliação da população atendida exige uma representação proporcional no CMAS, assegurando uma efetiva participação dos diversos setores da sociedade.

A diversidade é uma característica marcante da nossa comunidade, com diferentes grupos e segmentos sociais. A inclusão de novos representantes no CMAS possibilitará uma representatividade mais condizente com a pluralidade da população, garantindo a incorporação de perspectivas e necessidades específicas.

O aumento no número de representantes no CMAS contribuirá para a descentralização da participação, permitindo uma maior capilaridade nas decisões e ações do conselho. Isso possibilitará uma cobertura mais abrangente das demandas locais e uma maior efetividade na implementação das políticas de assistência social.

A ampliação do número de conselheiros fortalecerá a capacidade de fiscalização e controle social sobre as ações desenvolvidas na área de assistência social. Isso resultará em uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos destinados a programas e projetos sociais.

A proposta não implicará em aumento de despesas públicas, visto que a atuação dos conselheiros é voluntária. Os benefícios esperados, porém, impactarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

positivamente na eficácia e adequação das políticas sociais desenvolvidas pelo município.

O presente projeto visa fortalecer o papel do CMAS como instrumento essencial na construção de uma política de assistência social mais inclusiva e efetiva. Acreditamos que a adequação da representação no conselho é fundamental para atender às demandas crescentes da população e para assegurar que as políticas públicas estejam alinhadas com as reais necessidades do nosso município.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo na consolidação de uma sociedade mais justa e solidária.

Aimorés – MG, 11 de dezembro de 2023.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal